



Portal de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.869, DE 05/10/2020
ALTERA O ART. 24 E 38 DA LEI MUNICIPAL 1.440/2012 VISANDO A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM BASE NA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019.

GABINETE DO PREFEITO.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 24, inciso I, II e III, da Lei Municipal nº 1.440/2012](#), de 13 de dezembro de 2012, do Regime Próprio de Previdência Social de Victor Graeff, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente as alíquotas constantes na Tabela abaixo, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2015	11,00%	12,42%	20,06%	43,48%
2016	11,00%	13,90%	22,65%	47,55%
2017	11,00%	13,90%	28,52%	53,42%
2018	11,00%	13,90%	30,00%	54,90%
2019	11,00%	13,90%	31,50%	56,40%
2020	14,00%	14,00%	33,00%	61,00%
2021	14,00%	14,00%	34,50%	62,50%
2022 - 2041	14,00%	14,00%	35,60%	63,60%"

Art. 2º O [art. 38, da Lei Municipal nº 1.440/2012](#), de 13 de dezembro de 2012, do Regime Próprio de Previdência Social de Victor Graeff, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor ativo:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;

§ 1º Os benefícios de auxílio doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão terão natureza estatutária e serão custeados pelo tesouro municipal, englobando os órgãos do Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, através de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais, ficando excluídos dos benefícios previdenciários e da Avaliação Atuarial.

Art. 3º Ficam revogados os [artigos 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 64 da Lei Municipal 1.440/2012](#) e disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor:

I - No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei quanto ao disposto nos incisos I, II e III do art. 24 .

II - Nos demais casos no primeiro dia do mês de outubro de 2020.

III - Até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere o arts.24, inciso I, II e III, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF - RS, aos 05 dias do mês de outubro do
ano de 2020.*

*CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal*

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

*ROSELEI WECKER
Assessora do Prefeito*